Resolução 748/73
D.O.M. nº 5172 de 31.05.73

DIGITALIZADO
EM: 19/09/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Projeto de Resolução N.o 4/73

Assunto: Aprova as contas do Prefeito Municipal de Fortaleza. Exercício Financeiro de 1971

Procedência: Mesa Diretora

Data da entrada: 22 de maio de 1973

Beatriz de D. Gurgel
PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Resolução: 007481973
Projeto: 00041973
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: PRESTACAO DE CONTAS 1971

CMF

AML

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 143 /73

Aprova as Contas do Prefeito Municipal de Fortaleza. Exercício Financeiro de 1971

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam aprovadas para todos os efeitos legais, as contas da administração centralizada e descentralizada apresentadas pelo Prefeito Municipal de Fortaleza, relativas à gestão financeira de 1971, consoante pronunciamento favorável, emitido, sem discrepância de votos, pelo Egrégio Conselho de Contas dos Municípios do Ceará.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29de maio de 1973

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Secretaria, para impressão
Em 22/05/1973
Antonio Costa Filho
(PRESIDENTE)

Projeto de Resolução nº 4/73

Aprova as Contas do Prefeito Municipal de Fortaleza. Exercício Financeiro de' 1971.

APROVADO
Em 29/5/1973
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas para todos os efeitos legais, as contas da administração centralizada e descentralizada apresentadas pelo Prefeito Municipal de Fortaleza, relativas à gestão financeira de 1971, consoante pronunciamento favorável, emitido, sem discrepância de votos, pelo Egrégio Conselho de Contas dos Municípios do Ceará.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1973.

Antonio Costa Filho — PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

ESTADO DO CEARA

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 473
Data 9/4/73

N.º 1192/73

Fortaleza, 4 de abril de 1 973.

Senhor Presidente

Dirijo-me a V. Sa., para encaminhar, em anexo, cópias de Relatório e da Deliberação de n. 2 906/73, deste Conselho de Contas e referentes ao processo de Prestação de Contas do Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, do exercício de 1 971, para a devida apreciação por parte dessa Câmara.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa. protestos de estima e apreço.

Luciano Tôrres de Melo
PRESIDENTE

Ao Ilmo. Sr.
Antonio Costa Filho
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
Fortaleza - Ce

CMF

AML/EA

Of. nº 00540/73

Fortaleza, 29 de maio de 1973.

Senhor Prefeito:

Apraz-me encaminhar a V.Exª. a Resolução 748/73, de 29.05.73, que aprova as contas da administração centralizada e descentralizada, apresentadas pelo Chefe do Executivo Municipal e relativas a gestão financeira de 1971.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V.Exª., protestos de meu elevado apreço e distinguida consideração

Antônio Costa Filho
Presidente

Exmº. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

DELIBERAÇÃO Nº 2.906/73
Processos números 436/72, 209/73 e 971/73
Interessado - Prefeitura Municipal de FORTALEZA - CE.
RELATOR - Sr. Conselheiro Antonio Fernando Melo

EMENTA: Emite parecer prévio, opinando pela aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Fortaleza, referente ao exercício de 1971.

O Vereador Abel Alves Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, encaminhou, através do ofício nº 0213/72, a documentação referente à prestação de contas do exercício de 1 971, da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Por determinação da Presidência deste Conselho, foi constituida uma comissão de técnicos da Divisão de Contabilidade e Finanças, a fim de proceder ao exame necessário, " in loco ", dos setores administrativos daquela Prefeitura.

Após a conclusão dos seus trabalhos, a comissão apresentou o relatório de fls. 4 a 12, inserto no Processo nº 436/72, anexo, apontando alguns equívocos de ordem técnica, justificadas em seguida, satisfatoriamente, pela exposição de fls. do Sr. Contador Geral da Prefeitura, constante do Processo nº 209/73, conforme reconheceu a DCF na sua Informação Complementar, do Processo nº 917/73, ambos também anexos.

O Sr. Conselheiro Relator Antonio Fernando Melo, relatando a matéria, analisou detidamente todos os aspectos

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Deliberação nº 2.906/73

Processos números 436/73, 209/73 e 971/73

Interessado - Prefeitura Municipal de Fortaleza - Ce.

RELATOR - Sr. Conselheiro Antonio Fernando Melo

legais pertinentes à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Fortaleza, proferindo seu voto no sentido de que : "Diante do exposto e o mais que nos foi dado constatar na inspeção feita " in loco ", somos de parecer e votamos por - que as contas do exercício financeiro do ano de 1971, da Prefeitura Municipal de Fortaleza, recebam dêste Conselho de Contas dos Municípios, parecer prévio pela sua aprovação.

DELIBERA o Conselho de Contas dos Municípios, por unanimidade de votos dos seus membros presentes, oferecer parecer prévio, opinando pela aprovação da prestação de contas referente ao exercício de 1971, da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, Fortaleza, Ceará, em 28 de março de 1 973.

PRESIDENTE

RELATOR

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

R E L A T Ó R I O

I - Pelo processo de nº 436/72, datado de 04-04-72, chegou a êste Conselho de Contas dos Municípios, ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, encaminhando Balanço Geral da Prefeitura para análise e final prestação de contas do exercício de 1.971, na forma do disposto no ítem I do art. 28, da Constituição do Estado do Ceará, completado pelo art. 111(I do § 1º) da Lei nº 9.457, de 04 de julho de 1.971(Lei de Organização Municipal).

Por despacho de fls, exarado pelo Sr. Presidente, a mim o processo foi distribuido para relatar o que faço, agora, obedecendo dispositivos regimentais.

II - Apesar das disposições imperativas da Lei, por circunstâncias supervinientes que fogem a apreciação do relator, êste é o primeiro ano em que a Câmara Municipal de Fortaleza remete peças da contabilidade pública do Município para apreciação pelo CCM.

Diante do elevado vulto dos registros contábeis, ex-vi de um movimento financeiro que atingiu ao global de Cr$ 55.411.297,37(cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros e trinta e sete centávos)., achamos por bem, não fugindo, em absoluto, a análise documental, fazê-la por amostragem em algumas unidades administrativas. No curso dêste trabalho e pelo desdobramento do mesmo, chegamos à conclusão do acerto da medida, vez que além do manuseio da contabilidade e documentação pertinente à mesma, tivemos ensejo de prestar o concurso e a colaboração indispensáveis para o bom e fiel registro das operações anotadoras da execução orçamentária.

Frizemos, por oportuno, que Comissão dêste Conselho composta da unanimidade dos Srs. Conselheiros e da Assessoria Jurídica, visitou em abril de 1.972, as obras executadas e em execução no Município de Fortaleza, fazendo naquela ocasião, minucioso relato da projeção física d

execução orçamentária.

Inicialmente nos deslocamos, em companhia dos Drs. Rui Lopes Pereira, Diretor da DCF, Ilon Alves de Oliveira, Antonio Montenegro Antero e Noeme Adelina Arruda Paiva, técnicos da mesma Divisão, ao Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, Dr. Vicente Fialho Cavalcante. Na oportunidade comunicámos a S. Excia. o ordenamento dos trabalhos, tendo recebido tôda a cooperação por parte do Gestor Municipal. Ressalte-se que o Sr. Prefeito enfatizou o trabalho fiscalizador e orientador do Conselho pedindo, inclusive, a nossa ajuda neste setor.

III- O trabalho foi definido com a verificação in loco das peças da contabilidade da Secretaria de Administração e da Superintendência de Obras, além da análise do órgão centralizador das finanças e contabilidade no caso a Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Na amostragem, foram, portanto, relacionados setores da administração direta e indireta , além daquele especificamente responsável pelas contas municipais.

Desta última saem, em diastóle, todos os recursos para os demais órgãos administrativos razão porque, enfeixando a contabilidade, foi objeto de mais demoradas visitas. Do trabalho dispendido na mesma, por ser puramente de ordem técnica, fica adistrito à informação da DCF. Façamos, portanto, relato do que foi encontrado nas demais unidades.

IV- a)- Secretaria de Administração - Nesta Secretaria, que se encontra sob a direção do Dr. Ubiratan Diniz de Aguiar, foram analisados, mais profundamente os atos e fatos administrativos relativos à nomeação, contratação de pessoal. Este setor está entregue à Dra. Vera Lima Pontes Gondim, Diretora do Orgão Central de Pessoal e à Dra. Edvirges Maria Oliveira de Tavares, encarregada do registro de contratos.

Notamos alguns senões neste Orgão como sejam: a falta de termo de abertura e encerramento, bem como a autentificação nas folhas ,

por rubrica, dos livros de registro de contrato. Falta-lhes, portanto, o valor probante. Por outro lado, assinale-se que não há um ordenamento cronológico no registro dos contratos, existindo, inclusive, páginas em branco, em meio às utilizadas. No entanto, os contratos são regularmente publicados no Diário Oficial do Município e o ato formal do contrato é expedido em quatro (4) vias (um para o contratado, uma para a publicação, uma para a Seção de Pessoal e a última para o órgão onde o servidor é lotado).

Há uma tendência - aliás generalizada em todas as administrações - para não nomeação de funcionários e sim da contratação de servidores pelo regime da CLT, respeitando, inclusive, os dispositivos do ato complementar nº 52.

Durante o ano de 1971 não foi realizado nenhum concurso público para admissão de funcionários.

Ao relator foi apresentado um diagnóstico dos recursos humanos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, donde se conclui que a mesma possue, 2050 (dois mil e cinquenta) funcionários do quadro e 2.194 (dois mil, cento e noventa e quatro) servidores pelo regime da CLT. Destes últimos 972 (novecentos e setenta e dois) são tarefeiros, 1.115 (Mil cento e quinze) contratados e 480 (quatrocentos e oitenta) temporários.

Pela Lei Municipal nº 4.113, de 04 de dezembro último, foi aberto crédito especial, tendo em vista o pagamento da confissão de dívida do Fundo de Garantia no processo de enquadramento do pessoal para o regime das leis trabalhistas.

b)- Pelo que foi constatado do exame das diversas fichas de contrôle, tôda a despesa é empenhada previamente, cumprindo, portanto o dispositivo no art. 60, da Lei nº 4.320/64. O processo é iniciado com a expedição da nota de empenho que é encaminhada ao Órgão Central de Contabilidade para o devido registro. Uma vez feito o registro, volta a nota de empenho à Secretaria para o preenchimento de tôdas as formalidades legais.

c) - Ao fim de cada mês é elaborado um demonstrativo,em formulário próprio, fornecido pela Secretaria, indicando o movimento do mês, atividade por atividade, para efeito de comparativo junto ao Órgão Central de Contabilidade.

d) -No que se refere à classificação de despesa verificou-se que a contribuição para o Pasep foi classificada em 32.5.0-81 quando deveria sê-lo em contribuição de Previdência Social.

S U M O V

a) - Departamento de Administração

Nesse departamento foi feita revisão em pastas de contratos, licenças e movimentação de Pessoal.

Foram igualmente examinadas as diversas Portarias dispondo sobre transferências de verbas, algumas para a Fundação do Serviço Social.

Vistas,ainda, Portarias relativas a indenizações por desapropriações e outras.

No tocante à parte de Pessoal observou-se que, o servidor mesmo concursado é submetido a um período probatório de 90 dias, em um regime de contrato experimental.Ocorre que durante a vigência desse contrato, o contratado percebe salário equivalente a 80% de valor real do cargo quando do contrato definitivo.

Consolidd esse período probatório, dar-se-á, a contratação por tempo indeterminado, mediante portaria.

Verificou-se por outro lado, ser atribuição do Departamento em causa, cuidar da parte de licitação no que se refere a Cartas Convites, relativas a aquisição de materiais.

b) - Procuradoria Jurídica:

Nesse Órgão procurou-se ver do procedimento adotado sobre Concorrencias Públicas e Tomadas de Preços. Por ocasião desse exa-

me foram vistos vários processos sobre o assunto, para verificação da legalidade dos mesmos, desde a publicação de Edital / até a fase final do processo, constatando-se à cumprimento das normas expressas no Decreto Lei nº 200, combinado com a Lei nº 5.456.

C O N T A D O R I A

Pelo que se pode constatar dos diversos livros de registros contábeis existentes na SUMOV, como Diário, Razão, etc., não contém Termos de Abertura, como também de Encerramento. Da mesma forma não estão ribricadas as suas folhas.

c) - Exame de Processos de Despesas:

Pelo exame a que se procedeu ficou constatado que uma grande parte da despesa não foram extraídas "notas de empenho ".

Neste rol encontramos aquelas referentes a Pessoal e outras cujos pagamentos são autorizados através de Portarias, principalmente no que se refere a serviços prestados.

Nesses casos, é adotado o tradicional sistema de carimbos nos quais é feita classificação da despesa e movimentação da verba.

A exceção da falta de "notas de empenho" em alguns processos de pagamento, os demais requisitos recomendados em Lei são obedecidos, como sejam, ordens de pagamento, certificados de despesa, classificação e movimentação de verbas. Convém que se ressalte, serem os pagamentos em sua quase totalidade efetuados através de cheques nominais. Confrontando-se os processos com os lançamentos feitos no Livro Caixa, verificou-se da coincidência de credpres, valores e datas.

d) - Verificou-se que os saldos de 1970 para 1971 e de 1971 para 1972, encontrados no balanço geral, coincidem com os mesmos registrados no livro caixa.

EXAME DO BALANÇO GERAL - SUMOV -

A Receita Orçamentária atingiu o montante de Cr$- 16.996.763,22 (dezesseis milhões novecentos e noventa e seis , milsetecentos e sessenta e três cruzeiros e vinte e dois centávos).

Evidenciou-se pelo resultado da arrecadação um deficit em relação ao total previsto, na ordem de Cr$ 114.136, 78 (Cento e quatorze mil, cento e trinta e seis cruzeiros e setenta e oito centávos) .

O montante da arrecadação demostrou a seguinte distribuição, face as Categorias Econômicas da Receita : -

Transferências Correntes	Cr$ 2.400.000,00
Receitas Diversas	666.076,22
Transferências de Capital	13.930.687,00
Receita Extraorçamentária	10.388,164,67

Das quantias acima indicadas, figuram as seguintes transferências de valores entregues à Sumov, em 1971, pelo Município de Fortaleza :

Contribuições do Município	Cr$ 2.400.000,00
Cota Parte do Imp.Unico s/Comb.Lub.	1.128.011,40
Outras Contribuições	12.802.675,60

O Balanço Financeiro anexo 13, do Balanço Geral, registre o saldo do exercício anterior Cr$ 883.123,36 (oitocentos e oitenta e três mil, cento e vinte e três cruzeiros e trinta e seis centávos) e extraorçamentária de Cr$ 10.388.164 , 67 (dez milhões, trezentos e oitenta e oito mil cento e sessen-

ta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centávos) que somado a arrecadação do exercício totalizou Cr$ 28.268.051,26 (vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cinquenta e hum cruzeiros e vinte e cinco centávos) para custeio dos / gastos, que deduzidos do valor da Receita, acusa um saldo de Cr$ 790.367,97 (setecentos e noventa mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e noventa e sete centávos).

A Despesa Orçamentária demonstrada perfez a quantia total de Cr$ 19.383.485,50 (dezenove milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centávos), mais a extraorçamentária de Cr$ 8.094,197, 78 (oito milhões noventa e quatro mil, cento e noventa e sete cruzeiros e setenta e oito centávos) totalizando Cr$ 27.477,683, 28 (vinte e sete milhões, quatrocentos sententa e sete mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e vinte e oito centávos) que foi superior à Receita Orçamentária em Cr$ 10.480.920,06 (dez milhões, quatrocentos e oitenta mil, novecentos e vinte cruzeiros e seis centávos).

O total da despesa se encontra representado, face as Categorias Econômicas, pelos seguintes valores :

Despesas Correntes ..... Cr$ 4.823.509,97
Despesas de Capital 14.559.975,53

Na verificação dos gastos com Pessoal, constatou-se dispêndio na ordem de Cr$ 2.942,148,87 (dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e oito cruzeiros e oitenta e sete centávos).

C O N C L U S Ã O -

Em linhas gerais, ressalvadas as falhas técnicas

apontadas linhas atrás, a escrita contábil e o ordenamento da execução orçamentária na Prefeitura Municipal de Fortaleza estão em ordem. As falhas encontradas não chegam a dis formar a autenticidade das presentes contas. A nossa DCF na Informação nº 139/72, constante de 17 (dezessete) folhas datilografadas e anexadas a êste processo, fez a apreciação inicial das mesmas.

Baixado em diligência, a Contadoria Geral da / Prefeitura de Fortaleza, prestou os esclarecimentos necessários com o ofício datado de 15 de janeiro último, peça vestibular do processo nº 209/73 ao presente incorporado. Encaminhado à Divisão de Contabilidade e Finanças do CCM, a mesma, em relatório complementar, datado de 22 do mês andante, conclue : " Somos de parecer final favorável das justificativas apresentadas ".

V O T O -

Deante do exposto e do mais que nos foi dado constatar na inspeção feita " in loco ", somos de parecer e votamos porque as contas do exercício de 1971, da Prefeitura Municipal de Fortaleza recebam, deste Conselho de Contas dos Municípios , parecer-prévio pela sua aprovação.

CCM, Fortaleza, Ceará, em 27 de março de 1973.

Antonio Fernando Melo - RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº [illegible]/73
AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1971.

A Secretaria, para impressão
Em 27/05/73
Antonio Cortez Filho
(PRESIDENTE)

Na conformidade do dispoto no ítem VII, do art. 18, da Constituição do Estado do Ceará, de 13 de maio de 1967, o Chefe do Executivo Municipal encaminhou a esta Casa, em tempo hábil, o "Balanço Geral das Contas" do Município de Fortaleza, para a devida apreciação, juntamente com a Mensagem referente ao exercício de 1971.

Na conformidade daquele dispositivo legal, a matéria foi encaminhada ao Conselho de Contas dos Municípios do Ceará, para os fins previstos no ítem VIII, do artigo 63, da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971.

Após a conclusão dos seus trabalhos, a Comissão daquela Colenda Corte concluiu pela aprovação das contas, pela manifestação unanime de seus conselheiros, oferecendo parecer prévio já do conhecimento dos senhores Vereadores, o que significa uma prova incontestе da lisura e honradez da administração do engenheiro Vicente Cavalcante Fialho.

A Comissão Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza, em função de Comissão de Finanças e Administração, examinando, deditamente o parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios, pelo qual ficou constatado o estafante trabalho do relator da matéria e dos membros de sua Comissão, manifesta-se pela aprovação do mesmo, concluindo pela apresentação do anexo projeto de resolução aprovando as contas do Sr. Prefeito Municipal relativas ao exercício financeiro de 1971.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1973.

Antonio Cortez Filho — PRESIDENTE

[illegible] — VICE-PRESIDENTE

Maria José de Oliveira — 1º SECRETÁRIO

_____ 2º SECRETÁRIO